



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 07/13
P.L. Nº 12.113
Publ.: 08/03/13

LEI Nº 6.101 DE 1º DE MARÇO DE 2013

“Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 4.082, de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre a instituição da Semana Nabor Pires de Camargo, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 4.082, de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre a instituição da Semana Nabor Pires de Camargo, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo único - O prêmio a que se refere este artigo, será definido anualmente pelo Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de acordo com o previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA.” **(NR)**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 1º de março de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO